

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Aluno: Paulo Henrique de Oliveira Teixeira  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Esp. Eurilene Vieira Rosa

Aparecida de Goiânia – GO

2020

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Eurilene Vieira Rosa.

Aparecida de Goiânia – GO

2020

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Artigo apresentado em cumprimento às exigências  
para término do Curso de Ciências Contábeis sob  
orientação da Prof.<sup>a</sup> Esp. Eurilene Vieira Rosa.

Avaliado em     /     /

Nota Final: (     ) \_\_\_\_\_

---

Professora Orientadora Especialista Eurilene Vieira Rosa

---

Professora Examinadora Ana Paula Amador Chaves

Aparecida de Goiânia – GO

2020

## RESUMO

O controle interno associado a um sistema eficaz que demonstre quais são as dificuldades ou a falta de organização na estrutura administrativa do setor público, de pessoal com qualificação para a execução de determinadas atividades, pois essa ferramenta possibilita repensar e redefinir os hábitos vigentes e auxiliar na tomada de decisão, para que o gestor público possa planejar ações, programa e projetos, de forma que os serviços públicos e infraestruturas oferecidos tenha ganho de eficiência. O controle interno na gestão pública, oferecendo melhores condições e informações, evitando determinados vícios administrativos que acabam resultando em atos de corrupção e enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos, e consequentemente a população do município passa a ter qualidade de vida melhor.

**PALAVRAS-CHAVES:** Controle. Externo. Gestão. Interno. Pública.

## ABSTRACT

Internal control associated with an effective system that demonstrates what are the difficulties or lack of organization in the administrative structure of the public sector, of personnel qualified to carry out certain activities, as this tool makes it possible to rethink and redefine the current habits and assist in decision making, so that the public manager can plan actions, programs and projects, so that the public services and infrastructures offered have gained efficiency. Internal control in public management, offering better conditions and information, avoiding certain administrative vices that end up resulting in acts of corruption and illicit enrichment by public agents, and consequently the population of the municipality has a better quality of life.

**KEYWORDS:** Control. External. Management. Internal. Public.

## 1. INTRODUÇÃO

A gestão pública tem que ser bem planejada de acordo com a necessidade da sociedade e a demanda de manutenção dos patrimônios públicos, com objetivo de atender as diversas necessidades do município, o que é um desafio constante dentro da formalidade legal que regulamenta a Gestão Pública. Por isso, a relevância do controle na Administração Pública brasileira passou a ser destacado, principalmente, com a Reforma Administrativa de 1967, de acordo com o art. 6º do Decreto Lei nº 200/67, o controle ao lado do planejamento, norteiam a atividade pública.

A Lei nº 4.320/64 estabeleceu que o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal será exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante controles internos e externos, respectivamente. Tal entendimento foi reafirmado pelo artigo nº. 70, da Constituição Federal Brasileira, de 1988.

Nos termos do artigo 75, da Lei nº 4.320/64, a finalidade do controle da execução orçamentária compreenderá a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa; o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Pode-se afirmar que os governantes, desde a época do Brasil colonial, observavam a premente necessidade de controle, o que legalmente foi viabilizado a partir da Lei 4.320/64, artigos 75 a 82. Posteriormente, pela Constituição Federal de 1988, artigo 74; e mais recente a Lei Complementar 101/00 (LRF), cujo objetivo conforme Reis (2003:166) “é por meio do exercício pleno do controle evitar que as entidades governamentais desperdicem os recursos que lhes são oferecidos pela sociedade, e se endividem mais do que o seu próprio lastro financeiro permite”.

A busca pela eficiência na gestão pública e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas ganhou impulso no início de 1993, passando os governantes a terem uma preocupação maior no Controle da Administração Pública o que implica em se afirmar na importância do controle das finanças para o momento

atual brasileiro. Norteando o exposto, tem-se o questionamento: Qual o papel e a importância do controle interno e externo nas melhorias de resultados para a gestão pública no município de Aparecida de Goiânia?

Assim, tem-se como objetivo geral, demonstrar o papel e a importância do controle interno e externo nas melhorias de resultados para a gestão pública no município de Aparecida de Goiânia, das ações integradoras de todos os setores da Administração Pública.

E para o alcance deste, procura-se demonstrar a gestão e administração pública, com ênfase nos controles internos e externos, estes controles podem desenvolver um sistema que tem por objetivo a aplicação dos recursos públicos, respeitando o contribuinte e destinando os recursos para o aperfeiçoamento das políticas públicas. Os bons resultados certamente é o que gestão pública busca, não só pelas exigências legais, mas também por que a gestão do patrimônio público exige uma sistemática de controle de suas ações.

O estudo se justifica, por existir diversas atividades que podem ser implementadas para a melhoria dos procedimentos e controles internos na qualidade dos serviços, tais como: ênfase em treinamento com base na qualidade; “reforço” para a solução dos problemas detectados; elaboração de planos de ação para atingir metas; prioridade ao cidadão; busca de cultura de redução de desperdícios; motivação dos funcionários; utilização de fluxogramas; treinamento de funcionários; metas por equipes, controle e avaliação dos resultados obtidos.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

No âmbito governamental, portanto, pode-se distinguir dois tipos de controles que são executados na Administração Pública: Controles Interno e Externo. O interno quando exercido dentro da própria administração, é executado por agentes do mesmo poder; e o externo por órgãos independentes desse poder.

Segundo Alves (2017), a Contabilidade aplicada ao setor público está vinculada ao regime democrático escolhido pelo Estado. Nele, o poder é aplicado em defesa da população e a contabilidade encontra o local correto para aplicar suas teorias e práticas. As pesquisas relativas à Contabilidade Pública estão restritas com relação à Contabilidade Orçamentária no que tange o fluxo de caixa e às prioridades de financiamentos, que compõem uma característica das empresas sem fins lucrativos, como a atividade estatal.

A maioria dos assuntos e serviços públicos, conforme Mattos (2017), afetam mais diretamente a população são aqueles de responsabilidade do nível municipal. Para financiar esse governo, existem impostos que são recolhidos por cada nível da administração, embora a União seja a responsável por arrecadar a maior parte dos impostos no Brasil, os quais são repassados aos Estados e Municípios, e a partir dessa arrecadação é que o governo consegue atender as diversas demandas da população, por meio da elaboração de política pública. Pois, sem o orçamento o gestor público ficaria impedido de realizar.

## 2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A administração pública brasileira, segundo Cochrane (2003), se refere à divisão do território nacional, à divisão de Poderes, à forma de Governo, o modo de investidura dos governantes, os direitos e garantias dos governados, a organização estatal que é matéria constitucional.

As disposições constitucionais moldam a organização política do Estado e, por intermédio de legislação complementar e ordinária, a organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais visando a execução desconcentrada dos serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo.

No modelo federativo brasileiro as entidades estatais são a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal. Segundo Meirelles (1990), é observado que o Governo e a Administração Pública não se confundem, portanto, existe uma distinção entre ambos. Governo é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais e a Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo.

Essa relação é o desempenho permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade, é considerado o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços objetivando a satisfação das necessidades coletivas. De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 2º, o Estado brasileiro se divide em três esferas de poder distintas, independentes e harmônicas: Legislativo, Executivo e Judiciário, e já a organização estatal brasileira são divididas em esferas político-administrativas: Federal, Estadual e Municipal.

A organização Federal compõe-se do Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado e tendo ainda o Poder Legislativo – exercido por um sistema bicameral, o Congresso Nacional - e o Poder Judiciário, consoante os artigos 4º. e 5º., do Decreto-lei nº. 200/67, de 27 de fevereiro de 1967. A Estadual possui estrutura simétrica com a administração federal, sendo o Poder Legislativo unicameral, o Poder Executivo exercido pelo Governador de Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado, e o Poder Judiciário. Quanto ao Municipal, possui apenas os Poderes Executivo e Legislativo.

As funções típicas dos Poderes são, portanto, a legislativa, a administrativa e a jurisdicional. Segundo Cochrane (2003), a função administrativa é a mais ampla e abrangente, porque é por meio desta função que o Estado promove a gestão de todos os seus interesses, bem como os da população. É desempenhada por todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e abrange todos os órgãos que, na gestão de interesses de Estado ou da coletividade, não estejam atuando legislativa ou jurisdicionalmente.

### 2.3 ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

A Administração Pública pode ser considerada como o universo de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa e compreende a Administração Direta e a Indireta. A Administração Direta é composta dos órgãos dos Poderes políticos dos entes da federação que exercem atividades administrativas. O Poder Executivo, incumbido da função administrativa, que é típica deste Poder, possui uma estrutura mais complexa, definida pela legislação



pertinente e por atos próprios. Os Poderes Legislativo e Judiciário definem, por atos próprios, sua estrutura orgânica.

A estrutura do Poder Executivo, em relação à administração direta, compõe-se de órgãos de três classes: a chefia do governo, os órgãos de assessoria direta ou de chefia, tais como, Casas Civil e Militar, Procuradorias e Defensorias e os Ministérios ou Secretarias, como órgãos de ação setorial. Referida estrutura é semelhante nas três esferas de Governo: União, Estados e Municípios.

Já a Administração Indireta é composta por pessoas jurídicas, ou entidades, vinculadas à administração direta, que executam atividades administrativas de interesse do Estado, de forma descentralizada. Possuem personalidade jurídica própria e compreendem as seguintes categorias de entidades: autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; e fundações.

## 2.4 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Administração Pública é regida por vários princípios emanados da Constituição e das diversas leis relativas à sua organização. São princípios constitucionais aplicáveis obrigatoriamente às administrações direta e indireta de todas as esferas de Governo: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

De acordo com o artigo 6º, do Decreto-lei nº. 200/67, planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle são os princípios básicos que devem nortear a atividade operacional na Administração Pública. Consoante Albuquerque (2002), a função de planejar como um processo racional para definir objetivos e meios de atingi-los, ou seja, a formulação sistemática de um conjunto de decisões, devidamente integrado, que expressa os propósitos e condiciona os meios para alcançá-los.

Planejar é, logicamente, o requisito primário mais elementar da administração e consiste na ordenação sistemática da conduta para a consecução de determinados propósitos. Se não houver um mínimo razoável de deliberação que as oriente, as ações não merecem o qualitativo e o processo de programar é parte necessária da função administrativa (ALBUQUERQUE, 2002).

A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do País, do Estado ou do Município e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual elaborados através de órgãos de planejamento sob a orientação e a coordenação dos Chefes de Estado. O que de acordo com o artigo 165, da CF, o Planejamento Governamental é retratado financeiramente em três instrumentos básicos: as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPP) e o Orçamento Anual (LOA).

As atividades da administração pública e especialmente a execução dos planos de programas serão objeto de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da administração mediante a atualização dos responsáveis diretos pelas tarefas por meio de realização sistemática de reuniões com os demais responsáveis envolvidos e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo, de acordo com os artigos 8º. e 9º., do Decreto-lei nº. 200/67.

A descentralização pressupõe a existência de agentes públicos investidos de poderes necessários para exercitar a atividade pública e será posta em prática em três planos principais seja na área federal, estadual ou municipal: dentro dos quadros da Administração Federal, Estadual ou Municipal; da Administração Federal, Estadual ou Municipal para as respectivas unidades, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; e da Administração Federal, Estadual ou Municipal para a esfera privada, mediante contratos e concessões.

Para isso, é facultado às autoridades da administração pública delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme o previsto em regulamentos. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto. Portanto, a delegação de competência é considerada por Castro (2002) como uma técnica de descongestionamento e será utilizada com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando os agentes públicos próximos dos fatos, pessoas ou problemas.

O controle das atividades administrativas é um dos meios pelos quais se exercita o poder hierárquico, isto é, os órgãos superiores controlam os inferiores fiscalizando o cumprimento das normas e regras que regem cada sistema. Deve

ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos. Assim, os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e da despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e a disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e a fiscalização financeira e dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

Observa-se a importância do sistema de Planejamento, da Programação e do Controle Orçamentário-Financeiro, por tratar-se de sistema de formulação de programas de governo, a sua execução e controle. Ao sistema compete também a tarefa de avaliar a execução dos planos e realizar os ajustes necessários, e o orçamento compatibiliza as metas com os recursos financeiros disponíveis, exigindo-se que os programas de trabalho nele constantes sejam quantificados em termos físicos e financeiros.

A mensuração em termos físicos e financeiros é, sobretudo, indispensável para permitir a elaboração de um esquema lógico e prático de acompanhamento da execução dos programas e de avaliação dos resultados, por meio do exercício dos controles interno e externo.

## 2.5 SISTEMAS DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO

No âmbito da Administração Pública a função do controle é exercida em decorrência de imposições legais, destacando-se dois tipos de controles que são executados: o interno e o externo. Reis (2003) enfatiza que: “Tanto pelo preceito constitucional, inclusive da LC nº. 101/2000, como pelo sistema da Lei nº. 4.320/64, o controle se divide hoje, no Brasil, basicamente em controle interno, controle interno integrado e controle externo.”

Nos artigos 75 a 82, a Lei nº. 4.320/64 foi estabelecido que o controle da execução orçamentária e financeira é exercido pelo controle interno e externo que compreende a legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento de metas. O fundamento do controle interno está previsto no artigo 76, da Lei 4.320/64 e na Constituição Federativa, artigo 74 e seus incisos e parágrafos. Isto significa que o sistema opera de forma integrada muito embora cada Poder organize e mantenha o seu próprio controle interno. Tal sistema deverá ser coordenado pelo

Poder Executivo a quem competirá, ao final do exercício, preparar a prestação de contas.

Conforme Castro (2002), o controle deve ser exercido pelos Poderes de forma integrada, e tendo por objetivos avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA – Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, conforme a esfera governamental, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e demais direitos e haveres da entidade governamental; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Pode-se verificar a universalização do controle, que abrange todos os atos da administração, sem exceção, quer se tratando das receitas ou das despesas. Consoante a LRF e o artigo 99, da Lei nº. 4.320/64, o sistema de controle interno deve considerar a apropriação e apuração de custos e de avaliação de resultados, para manter a integridade do patrimônio, portanto, a sua organização, implantação e implementação, prioritariamente, definir: a área de controlar; o período em que as informações devem ser prestadas; quem informar a quem; e o que deve ser informado, (REIS, 2003)

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei nº. 4.320/64 e a LRF enfatizam que a contabilidade gerencial e financeira precisa ter por objetivo, preparar informações no sentido de verificação do cumprimento das metas estabelecidas e conseqüentemente do objetivo da entidade. Assim, a legislação inovou, instituindo o que se denomina de controle gerencial, ou contabilidade gerencial, não se preocupando exclusivamente com os aspectos legais. Trata-se, então, do controle das metas e dos objetivos do PPA, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento, ou seja, acompanhar, analisar e avaliar a execução orçamentária em termos físicos, (REIS, 2003).

A Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 77, dispõe que a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente. A verificação prévia pode ser exercida através das leis específicas, dos contratos, convênios, acordos ou ajustes e ainda do empenho da despesa.

Quanto à verificação concomitante, pode ser realizada através do conjunto de demonstrações e de relatórios periódicos previstos na Lei 4.320/64 e LRF, e Portarias STN n.º. 516 e 517, de 14 de outubro de 2002, que reeditaram a 2ª. Edição do “Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e do “Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal”, respectivamente. Em relação à verificação subsequente, os procedimentos serão realizados após conclusão do projeto ou encerramento do exercício financeiro, através da prestação de contas.

O artigo 78º. da Lei n.º. 4.320/64, trata do levantamento, tomada ou prestação de contas anual, quando instituído em lei, ou por fim de gestão, e que poderá ocorrer, a qualquer tempo. Conforme Abrantes (2001), há uma verificação subsequente feita com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais que compor a prestação de contas dos gestores responsáveis pela guarda e custódia de bens pertencentes ou confiados à Fazenda Pública, de cada um dos Chefes do Poder e da Entidade Jurídica, é uma das exigências da LRF.

A obrigatoriedade da manutenção e operacionalização do sistema de controle interno integrado, com vistas àqueles objetivos, é no sentido de assegurar à administração a credibilidade, a sua continuidade e os benefícios em favor da coletividade. Portanto, as entidades governamentais, de direito público interno ou de direito privado, estão obrigadas a se organizarem devidamente a fim de atenderem às suas finalidades precípuas e às determinações legais e constitucionais.

A organização de um sistema de controle interno deve considerar as peculiaridades ou características da entidade, e de acordo com Reis (2003), considera-se o planejamento do controle um campo da administração pública, o sistema pode ser estruturado nas seguintes partes, conforme quadro 01:

## QUADRO 01 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) controle periférico, que se constitui de órgãos atuando articuladamente com os órgãos centrais de controle; e,
b) controle central, constituída dos órgãos de Contabilidade, Planejamento e Auditoria Interna.
O Sistema de Controle Integrado será estruturado:
a) Controle Periférico: órgãos de controle do patrimônio; de pessoal; do material; das receitas; do movimento de numerário; dos contratos; das obras públicas; procuradoria fiscal; órgãos que compõem a estrutura administrativa que executam os seus próprios orçamentos; órgãos ou comissões que controlam a programação financeira;
b) Controle Central: Planejamento e Orçamento; Contabilidade Central; e Auditoria Interna.

Fonte: CRC – Controle Interno (2018).

Segundo Castro (2000), para que o sistema funcione harmoniosamente faz-se necessário a existência de instrumentos adequados tais como: Plano Geral de Contas; Lei de Preços; Código Tributário; Cadastro Geral de Contribuintes; Programação Financeira; Orçamento-Programa. O controle externo é exercido pela União por meio do Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União; nos Estados pelas Assembleias Legislativas, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas Estaduais; e nos Municípios, pelas Câmaras Municipais de Vereadores auxiliadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, outro órgão equivalente, instituído pelo legislativo municipal.

Para Abrantes (2001), são variáveis-chave de controle do regime de gestão fiscal responsável consoante a LRF: endividamento público; aumento dos gastos com a seguridade e demais ações de duração continuada; gastos com pessoal; e administração financeira. Consta ainda a ser observado, segundo aquela Lei, restrições ao endividamento público; disciplinamento das despesas; normas gerais sobre administração financeira; normas próprias de cada ente da federação; declaração de responsabilidade fiscal; correção dos desvios e normas coercitivas; transparência, divulgação e fiscalização; dívida pública, dívida mobiliária e concessão de garantias; e crimes de responsabilidade fiscal.

Já para Piscitelli (2002), o propósito da transparência da gestão fiscal, do controle da sociedade sobre o uso do dinheiro público é peça básica da LRF e, para tanto, estabelece meios a serem observados, o mesmo ocorrendo em

relação às novas formas de escriturar e consolidar as contas públicas e consolidação das contas de todas as esferas de governo.

É por meio do “Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Financeira e Relatório de Gestão Fiscal” os controles interno e externo verificarão, periodicamente, a observância dos limites e condições da LRF. Referidos demonstrativos ensejam o controle simultâneo da execução orçamentária. O cumprimento da LRF será fiscalizado pelos Tribunais de Contas, conforme artigo 59 daquela legislação.

O fundamento do controle externo está previsto nos artigos 32 e seus parágrafos, 70, 71, seus incisos e parágrafos, 163 a 168, seus incisos e parágrafos, na Constituição brasileira; nos artigos 81 e 83, da Lei 4.320/64; bem como as disposições contidas na LRF. Tem por objetivo a verificação da probidade da administração, guarda e legal emprego dos recursos públicos e o fiel cumprimento da Lei do Orçamento Anual (LOA).

Segundo Cochrane (2003), seja qual for a esfera governamental em que se situe, o Executivo anualmente prestará contas ao Legislativo, no prazo estabelecido pelas Constituições Federal e Estaduais, ou nas Leis Orgânicas Municipais. O controle externo é exercido não apenas sobre os órgãos da administração direta mas também sobre as entidades da administração indireta bem como sobre todos os agentes da administração, consoante as disposições constitucionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controle Interno de dados das mais variadas áreas da administração, permite que por meio desta análise se consiga verificar os motivos da tomada de decisão, podendo a partir daí orientar modelos de prosperidade, sempre se pautando nos, já mencionados, princípios da governança pública, dentre eles: prestação de contas, equidade, transparência, responsabilidade.

Conclui-se que apesar de todos os avanços proporcionados pela Constituição Federal de 1988, pela LRF e outros normativos específicos, o Controle Interno ainda está carente de legislações e/ou outras medidas governamentais para que possa ser consolidada e atingir os objetivos das finanças públicas nacional. Entre outras providências fundamentais, urge que se

aprovado e sancionado o substitutivo da Lei nº. 4.320/64, e atendido o constante no art. 67º, da LRF, em caráter de urgência, inclusive a criação do Conselho de Gestão que será outro excelente controle para as finanças públicas do País.

Abrantes (2001:7) é enfático quando afirma: “Cremos que só o compromisso dos administradores públicos, com a estreita colaboração dos Contabilistas, fará com que os princípios de responsabilidade fiscal sejam cumpridos.” Tão logo se materialize a aprovação do substitutivo nº 135/96, a Contabilidade se fará presente como o melhor e mais eficiente instrumento de Controle Interno contribuindo com informações e demonstrações contábeis de qualidade geradas em seus Sistemas para subsidiar informações úteis aos Senhores Gestores Públicos brasileiros.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, José Serafim. LRF Fácil – Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal - apresentação. Brasília: CFC – Instituto Ethos, 2001.
- ALBUQUERQUE, Guilherme. Curso de Administração Financeira e Orçamento Público – Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Escola de Administração e Negócios (ESAD), 2002.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. – 05 de Outubro de 1988. 6ª. Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- BRASIL. Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.
- BRASIL. Lei nº. 9.809, de 18 de dezembro de 1973.
- BRASIL. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- BRASIL. Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- BRASIL. Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000.
- BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1996.



CASTRO, Robison de. Curso Integrado de Execução, Contábil e Financeira do Serviço Público – Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Escola de Administração e Negócios (ESAD), 2002.

CASTRO, Robison de; LIMA, Diana Vaz de. Contabilidade Pública – Integrando a União, Estados e Municípios. São Paulo: Atlas, 2000.

COCHRANE, Teresinha Maria Cavalcanti. Contabilidade Pública. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/52624328/artigo-cont-publica-teresinha-maria-cavalcanti-cochrane-integra-1>>. (2003)>. Acesso: 10 Mar. 2020.

CRC GO. Disponível em:< <http://crcgo.org.br/novo/?p=8959>>. Acesso: 04 Jun. 2020.

KOHAMA Heilio. Balanços Públicos. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 17 Ed. São Paulo: 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Manual de Elaboração e Anexos – Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazendo.gov.br>>. Acesso: 10 Jun. 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Relatório de Gestão Fiscal – Manual de Elaboração e Anexos. Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazendo.gov.br>>. Acesso: 10 Jun. 2020.

MOREIRA, Stenio da Silva; BEZERRA, João Eudes. Expectativa de Mudanças na Contabilidade Governamental Brasileira: Projeto de Lei Complementar nº 4.320/64. Revista Brasileira de Contabilidade – nº. 128 – 2001.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. LC nº. 101/2000 – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio et all. Contabilidade Pública – Uma abordagem da Administração Financeira Pública. São Paulo: Atlas, 2002.

PIRES, João Batista Fortes de Souza. Contabilidade Pública, Orçamento Público e Lei de Responsabilidade Fiscal: teoria e prática. 7. Ed. Brasília: Franco e Fortes, 2002.

REIS, Heraldo da Costa; MACHADO JR. J. Teixeira. A Lei nº. 4.320 comentada. 31. Ed., Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAN), 2003.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – Disponível em:

<<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso: 12 Mai. 2020.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental – Um enfoque Administrativo. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.